

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - PRODEB/DE/GFA/COAMP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0002691-74
Interessado:	Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio	
Assunto:	Empresa especializada para execução de serviços de engenharia para substituição do forro de gesso	

À Comissão de Licitação

Assunto: Análise da documentação apresentada pela licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA.

Considerando a documentação apresentada pela licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 38.420.184/0001-11, bem como as diligências realizadas no curso da análise da proposta e da documentação de habilitação, apresenta-se a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, registra-se que a empresa apresentou proposta de preços com fator multiplicador $K = 0,73$, prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo de execução de 2 (dois) meses, declarando que a contribuição previdenciária patronal seria recolhida sobre a folha de pagamento.

Durante a análise da proposta, foi identificada divergência na composição inicial do BDI, em razão da inclusão da rubrica INSS/CPRB no percentual de 4,5%, embora a própria licitante tenha informado que adota o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Em razão dessa inconsistência, foi realizada diligência para esclarecimento da composição previdenciária e tributária do BDI.

Em resposta, a licitante reconheceu o equívoco na composição inicialmente apresentada, esclarecendo que não está submetida ao regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, mas ao regime de recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento. Na oportunidade, apresentou planilha orçamentária revisada, nova composição do BDI, relatórios da DCTFWeb e demais documentos complementares, mantendo o fator multiplicador $K = 0,73$ e o valor global de R\$ 227.511,22.

Posteriormente, em razão da necessidade de validação dos percentuais de PIS, COFINS e ISS utilizados na composição do BDI, foi realizada nova diligência à licitante, sendo a documentação complementar encaminhada à Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB – COFIC para análise.

Conforme manifestação técnica da COFIC (doc. SEI nº 00144918696), considerando a documentação complementar apresentada pela licitante no doc. SEI nº 00144745437, foi possível verificar a compatibilidade dos percentuais tributários adotados na composição do BDI com o enquadramento da empresa no Simples Nacional.

Assim, sob o aspecto financeiro e contábil da composição tributária do BDI, considera-se sanada a inconsistência anteriormente apontada, conforme manifestação técnica do setor competente.

Quanto à habilitação e à compatibilidade da atividade econômica, verifica-se que a empresa apresentou documentação cadastral em nome da EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA., constando como atividade econômica principal a prestação de serviços de engenharia, além de atividades secundárias relacionadas à construção de edifícios, obras de engenharia civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pintura e outras obras de acabamento da construção. Dessa forma, a documentação apresentada demonstra compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da licitação.

Quanto ao registro profissional, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA/BA, válida até 31/03/2027, bem como Certidão de Registro e Quitação da responsável técnica, Pollyana Rakhel Carvalho da Silva, engenheira civil, igualmente válida até 31/03/2027, constando seu vínculo como responsável técnica da empresa, atendendo, assim, ao exigido no item 8 do Projeto Básico.

No tocante à qualificação técnica, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CATs e atestados de capacidade técnica em nome da responsável técnica e/ou da empresa, devidamente registrados no CREA/BA, demonstrando experiência na execução de serviços de engenharia, reforma, manutenção predial, sistemas de vedação, instalação de divisórias em drywall, instalação de portas e execução de forros, atendendo às exigências do item 8 do Projeto Básico.

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, as diligências

promovidas, a manifestação favorável da COFIC quanto à composição tributária do BDI, a empresa EXECUTIVA foi declarada vencedora do certame pela Pregoeira, contudo, foi apresentado recurso pela empresa RCTJ alegando a ausência de apresentação dos Encargos Sociais, conforme exigência prevista no Edital, o qual foi parcialmente provido.

No que se refere aos Encargos Sociais, constatou-se inicialmente a ausência do respectivo detalhamento na proposta realinhada, embora sua apresentação estivesse prevista no item 16.7 do Projeto Básico e no item 7.9.1 do Edital. Em razão disso, após o julgamento do recurso, foram promovidas diligências específicas para verificar a composição efetivamente aplicável à licitante, considerando seu enquadramento no Simples Nacional e seu regime previdenciário.

Após os esclarecimentos, a empresa apresentou composição final dos Encargos Sociais no percentual de 62,61%, correspondente à soma dos Grupos A, B, C e D, tendo ajustado o Seguro Contra Acidentes de Trabalho/RAT para 1,50%, em razão da aplicação do FAP sobre o RAT nominal, bem como recalculado as respectivas reincidências do Grupo D.

A composição final apresentada mostrou-se compatível com o regime tributário e previdenciário comprovado pela empresa e matematicamente coerente com os parâmetros informados. A licitante reafirmou, ainda, que os encargos considerados encontram-se abrangidos na formação dos preços da proposta, mantendo-se o fator $K = 0,73$, sem informar qualquer alteração dos preços unitários, do BDI ou do valor global originalmente ofertado.

Dessa forma, considerando que as correções promovidas se limitaram ao detalhamento e à adequação da composição dos Encargos Sociais à situação tributária e previdenciária da empresa, sem alteração informada dos elementos econômicos da proposta, entende-se que as inconsistências identificadas foram objeto de saneamento por meio das diligências realizadas.

Assim, a documentação apresentada pela EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA. atende às exigências estabelecidas no Edital, razão pela qual opina-se pela aceitação da proposta, pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica e pelo regular prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azi de Aguiar, Consultor Técnico III**, em 27/08/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148174613** e o código CRC **053BAE8F**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0002691-74

SEI nº 00148174613

 PRODEB TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia Supervisão de Manutenção - PRODEB/DTC/GPI/COMEC/MANUTENCA	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0002691-74
Interessado:	Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio	
Assunto:	Empresa especializada para execução de serviços de engenharia para substituição do forro de gesso	

À Comissão de Licitação

Assunto: Manifestação técnica sobre a documentação apresentada pela licitante EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA.

Em atenção à documentação apresentada pela empresa EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.420.184/0001-11, bem como aos esclarecimentos e documentos complementares encaminhados no curso das diligências realizadas, apresenta-se a presente manifestação técnica. A licitante apresentou proposta comercial com fator multiplicador $K = 0,73$, prazo de validade de 60 (sessenta) dias e prazo de execução de 2 (dois) meses, informando que a contribuição previdenciária patronal é recolhida sobre a folha de pagamento.

Durante a análise inicial da proposta, verificou-se divergência na composição do BDI, especificamente quanto à inclusão da rubrica INSS/CPRB, no percentual de 4,5%, embora a empresa tivesse declarado adotar o regime de recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento. Diante da inconsistência identificada, foi promovida diligência para que a licitante esclarecesse o regime previdenciário adotado e apresentasse a correspondente adequação da composição tributária do BDI.

Em resposta, a EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA. reconheceu o equívoco existente na composição inicialmente apresentada e esclareceu que não se encontra submetida ao regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, CPRB, estando sujeita ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento. Para comprovação das informações prestadas, a licitante apresentou planilha orçamentária revisada, nova composição do BDI, relatórios da DCTFWeb e demais documentos complementares, mantendo o fator multiplicador $K = 0,73$ e o valor global da proposta em R\$ 227.511,22.

Na sequência, considerando a necessidade de validação dos percentuais de PIS, COFINS e ISS adotados na composição do BDI, foi realizada nova diligência. A documentação complementar apresentada pela licitante foi encaminhada à Coordenação Financeira e Contábil da PRODEB, COFIC, para análise no âmbito de sua competência. Conforme manifestação técnica emitida pela COFIC, constante no doc. SEI nº 00144918696, e tendo por base a documentação complementar juntada no doc. SEI nº 00144745437, foi confirmada a compatibilidade dos percentuais tributários utilizados na composição do BDI com o enquadramento da empresa no Simples Nacional.

Dessa forma, no que se refere aos aspectos financeiros e contábeis da composição tributária do BDI, considera-se devidamente sanada a inconsistência inicialmente identificada, conforme análise e posicionamento favorável do setor competente. Quanto à habilitação jurídica e à compatibilidade das atividades econômicas com o objeto da

contratação, verificou-se que a empresa apresentou documentação cadastral em nome da EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA., constando como atividade econômica principal a prestação de serviços de engenharia.

Também constam entre suas atividades secundárias a construção de edifícios, a execução de obras de engenharia civil, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pintura e outras obras de acabamento da construção.

Assim, entende-se demonstrada a compatibilidade entre as atividades econômicas constantes no cadastro da empresa e os serviços integrantes do objeto da licitação.

Em relação à regularidade profissional, a licitante apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA/BA, com validade até 31/03/2027, bem como Certidão de Registro e Quitação da responsável técnica, Pollyana Rakhel Carvalho da Silva, engenheira civil, igualmente válida até 31/03/2027. A documentação apresentada comprova o vínculo da profissional como responsável técnica da empresa, atendendo, portanto, ao requisito estabelecido no item 8 do Projeto Básico.

No que diz respeito à qualificação técnica, foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico, CATs, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica em nome da responsável técnica e/ou da empresa, devidamente registrados no CREA/BA.

Os documentos apresentados comprovam experiência anterior na execução de serviços de engenharia, reformas, manutenção predial, sistemas de vedação, instalação de divisórias em drywall, instalação de portas e execução de forros, demonstrando atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 8 do Projeto Básico. Após a análise da documentação inicialmente apresentada, das diligências promovidas e da manifestação favorável da COFIC quanto à composição tributária do BDI, a empresa EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA. foi declarada vencedora do certame pela Pregoeira.

Posteriormente, foi interposto recurso pela empresa RCTJ, que apontou a ausência da composição detalhada dos Encargos Sociais, cuja apresentação estava prevista no item 16.7 do Projeto Básico e no item 7.9.1 do Edital. Após análise, o recurso foi parcialmente provido. Em decorrência do julgamento do recurso, foram realizadas diligências específicas para verificar a composição dos Encargos Sociais aplicável à licitante, considerando seu enquadramento no Simples Nacional e o regime previdenciário efetivamente adotado.

Após os esclarecimentos solicitados, a empresa apresentou a composição final dos Encargos Sociais no percentual de 62,61%, correspondente ao somatório dos Grupos A, B, C e D.

Na composição revisada, o percentual relativo ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho/RAT foi ajustado para 1,50%, em razão da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção, FAP, sobre o RAT nominal. Também foram recalculadas as respectivas reincidências constantes do Grupo D. Após a conferência das informações apresentadas, verificou-se que a composição final dos Encargos Sociais se encontra compatível com o regime tributário e previdenciário comprovado pela empresa, bem como matematicamente coerente com os percentuais e parâmetros informados.

A licitante esclareceu, ainda, que os Encargos Sociais apresentados já se encontram contemplados na formação dos preços da proposta, sendo mantidos o fator multiplicador $K = 0,73$, os preços unitários, a composição do BDI e o valor global anteriormente ofertado, sem indicação de alteração dos elementos econômicos da proposta. Nesse sentido, considera-se que os ajustes realizados se restringiram ao detalhamento e à

adequação formal da composição dos Encargos Sociais à situação tributária e previdenciária efetivamente comprovada pela empresa, não ocasionando alteração do valor global, dos preços unitários, do BDI ou do fator multiplicador originalmente proposto.

Portanto, entende-se que as inconsistências verificadas durante a análise foram devidamente esclarecidas e saneadas por meio das diligências realizadas, com a apresentação dos documentos e das composições complementares necessárias à adequada avaliação da proposta.

Diante do exposto, esta área manifesta concordância com as análises realizadas e considera atendidas as exigências constantes no Edital e no Projeto Básico pela empresa EXECUTIVA ENGENHARIA LTDA., especialmente no que se refere à compatibilidade do objeto social, à regularidade profissional, à qualificação técnica, à composição tributária do BDI e ao detalhamento dos Encargos Sociais.



Documento assinado eletronicamente por **Romário de Almeida Lisboa, Consultor II**, em 27/08/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00148193461** e o código CRC **D81A76FC**.